

**Contratação de  
Consultor na  
modalidade Produto**

**PROJETO BRA 10/008 - EDITAL N° 37/2023**

**1. N° de vagas:** 1

**2. Qualificação educacional**

**Obrigatória:**

Graduação completa em Administração de Empresas, Comércio Exterior ou áreas afins.

Pós-graduação em áreas de administração.

Experiência em Legislação Aduaneira.

**Idiomas:** Possuir conhecimento em língua inglesa, comprovado por meio de diploma ou certificado.

**Experiência profissional**

**Obrigatória:**

Experiência comprovada de, no mínimo, 05 anos de atuação profissional em Aeroportos e/ou Portos e/ou Fronteiras em áreas de gestão/operação aeroportuária.

Conhecimento na área de gestão/gerenciamento de risco.

**Desejável:**

Experiência em pesquisa científica, análise de dados e organização de informações.

Experiência na redação de documentos oficiais e artigos científicos, bem como elaboração de relatórios.

**3. Motivos e relevância:**

Criada pela [Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999](#), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal, e está presente em todo o território nacional por meio das coordenações de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

A Agência tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

A vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos alfandegados é exercida pela Anvisa em diversos pontos de entrada do País, considerados estratégicos em função do fluxo de viajantes e de meios de transporte internacionais, do posicionamento geográfico e da vulnerabilidade sanitária e epidemiológica. Devido à grande circulação de pessoas, bens e serviços, esses pontos de entrada são considerados áreas críticas para a disseminação de doenças. A Agência fiscaliza o cumprimento de normas sanitárias e a adoção de medidas preventivas e de controle de surtos, epidemias e agravos à saúde pública, além de controlar a importação, exportação e circulação de matérias-primas e mercadorias sujeitas à vigilância sanitária, cumprindo, assim, a legislação brasileira, o Regulamento Sanitário Internacional e outros atos subscritos pelo Brasil.

Por meio da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, foi aprovado o regimento interno da Anvisa, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência, em observância ao disposto no art. 15, VIII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF), unidade subordinada à Quinta Diretoria, desempenha um papel crítico na implementação das políticas de

vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, garantindo que bens, pessoas e mercadorias estejam em conformidade com as normas e regulamentos de saúde e segurança.

A criação de uma matriz de risco para inspeção pela Anvisa em aeroportos, companhias aéreas e recintos alfandegados é uma medida de extrema necessidade e relevância. Isso se deve à importância de garantir a segurança sanitária e a saúde pública em um contexto global de circulação intensa de pessoas e mercadorias, onde a propagação de doenças infecciosas pode ocorrer rapidamente. Abaixo, destaca-se os principais motivos que justificam essa necessidade e relevância:

#### 1. Controle de Doenças Infectocontagiosas:

A matriz de risco permitirá identificar e priorizar áreas de maior risco de introdução e disseminação de doenças infectocontagiosas, como a COVID-19 e outras enfermidades. Fundamental para conter surtos e epidemias.

#### 2. Prevenção de Epidemias:

Aeroportos, companhias aéreas e recintos alfandegados são locais de entrada e saída de viajantes e mercadorias, tornando-se pontos críticos para o controle de doenças. A matriz de risco ajudará a prevenir a disseminação de patógenos e a antecipar medidas de prevenção e resposta.

#### 3. Uso Eficiente de Recursos:

Alocar recursos de inspeção de forma mais eficiente é uma das vantagens da matriz de risco. Ao concentrar esforços onde o risco é maior, a Anvisa pode otimizar seus recursos humanos, materiais e financeiros.

#### 4. Adaptação a Novos Desafios:

A matriz de risco pode ser atualizada de acordo com a evolução de novas ameaças à saúde pública, como a detecção de variantes de vírus ou a emergência de novas doenças. Isso permite uma resposta ágil e adaptável.

#### 5. Cumprimento de Acordos Internacionais:

A Anvisa precisa seguir padrões e acordos internacionais para manter a segurança sanitária em conformidade com as normas globais. A implementação de uma matriz de risco ajuda a cumprir essas obrigações.

#### 6. Transparência e Comunicação:

Uma matriz de risco bem elaborada e comunicada de forma eficaz pode aumentar a transparência e a confiança do público em relação às medidas de vigilância sanitária adotadas em aeroportos e companhias aéreas.

#### 7. Apoio à Tomada de Decisão:

A matriz de risco fornece uma base sólida para a tomada de decisões informadas. Isso permite à Anvisa definir protocolos de inspeção, medidas de quarentena, exigências de vacinação e outras intervenções de saúde pública de forma mais precisa.

#### 8. Redução de Impactos Econômicos:

Ao identificar e isolar rapidamente casos de doenças infecciosas, a matriz de risco pode ajudar a minimizar os impactos econômicos causados por surtos, evitando medidas extremas, como o fechamento de fronteiras ou a suspensão de voos.

Sendo assim, a criação e implementação de uma matriz de risco para inspeção pela Anvisa em aeroportos, companhias aéreas e recintos alfandegados são cruciais para garantir a segurança sanitária, proteger a saúde pública, otimizar recursos e manter o país em conformidade com padrões internacionais. Ela desempenha um papel fundamental na prevenção de surtos de doenças e na resposta eficaz a desafios de saúde pública em um mundo cada vez mais conectado.

### 5. Produtos e atividades:

**Produto 1** – Relatório contendo coleta de dados e diagnóstico acerca dos processos de inspeção em aeroportos, companhias aéreas e recintos alfandegados.

Atividade 1: Realizar um levantamento inicial para compreender os processos de inspeção existentes e as necessidades específicas em aeroportos, companhias aéreas e recintos alfandegados.

Atividade 2: Coletar dados básicos, como tipos de produtos/materiais mais comuns, origem dos viajantes/mercadorias, histórico de surtos de doenças e infraestrutura de inspeção disponível.

**Produto 2** - Documento técnico contendo proposta de Matriz de Risco para inspeção de aeroportos, companhias aéreas e de recintos alfandegados.

Atividade 1: Apresentar proposta de uma matriz de risco simples que atribua pesos a fatores de risco identificados no Produto 1, como origem geográfica, tipo de mercadoria e volume de tráfego.

Atividade 2: Definir categorias de risco (baixo, médio, alto) com base na combinação dos pesos atribuídos aos fatores.

**Produto 3** – Documento técnico contendo proposta de Procedimento Operacional Padrão para implementação da matriz de riscos e atividades relacionadas ao treinamento realizado.

Atividade 1: Elaborar proposta de procedimento operacional padrão de implementação da matriz de risco, garantindo que os agentes da Anvisa – GGPAF, compreendam como utilizá-la.

Atividade 2: Realizar um treinamento remoto para os funcionários da Anvisa, atuantes na GGPAF, sobre como aplicar a matriz de risco durante as inspeções.

**Produto 4** – Relatório contendo ferramenta de gestão para acompanhamento da implementação da matriz de risco e o resultado das avaliações periódicas.

Atividade 1: Propor uma ferramenta de monitoramento simples para acompanhar a aplicação da matriz de risco ao longo do tempo.

Atividade 2: Elaborar documento técnico com as avaliações periódicas para identificar quaisquer desafios, fazer ajustes na matriz, e garantir que ela permaneça eficaz na detecção de riscos à saúde pública.

**Insumos:**

O consultor terá, à sua disposição, acesso aos insumos necessários para o desenvolvimento e à produção de material para os trabalhos, bem como acesso às informações institucionais pertinentes ao objeto dos produtos, com o devido tratamento quanto às informações resguardadas de sigilo.

Poderão, ainda, ser disponibilizados os seguintes insumos para a consultoria:

Passagens e diárias quando necessárias à realização dos produtos previstos;

Subsídio da equipe técnica da Anvisa para a realização de reuniões de trabalho necessárias para a discussão do conteúdo e principais resultados do trabalho;

Apoio da equipe técnica da Anvisa para leitura e análise do documento, críticas e sugestões;

Disponibilização de informações importantes, de domínio da Anvisa, para a execução do trabalho.

**6. Cronograma de entregas dos produtos:**

P1	30 dias a partir da assinatura do contrato
P2	90 dias a partir da assinatura do contrato
P3	150 dias a partir da assinatura do contrato
P4	200 dias a partir da assinatura do contrato

**7. Local de Trabalho:**

*Home-based*, com disponibilidade para viagens, visitas técnicas, bem como reuniões e contatos regulares com os parceiros.

**8. Duração do contrato:**

200 (duzentos) dias

**9. Informações para concorrer a vaga:**

Os interessados deverão preencher e anexar os documentos necessários no formulário disponível no link:

<https://forms.gle/VbYoFk36j2EXSeDX8>

O período para recebimento do formulário será do dia **13/11/2023 a 17/11/2023**. Serão desconsideradas quaisquer informações remetidas após a data limite indicada neste edital.

Caso haja dificuldade no preenchimento do formulário, enviar e-mail detalhando a dificuldade, para o endereço: [ugp@anvisa.gov.br](mailto:ugp@anvisa.gov.br)

**Não recebemos currículos no endereço de e-mail acima.**

A execução dos trabalhos previstos neste Edital não implica qualquer relação de vínculo trabalhista com a instituição executora do projeto. As relações contratuais no âmbito do Projeto BRA 10/008 são regidas pelo Decreto 5.151/2004 e Portaria nº 08/2017, do Ministério das Relações Exteriores.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, **ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.**

Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstício.

Não será permitida a contratação de profissionais que tenham vínculo com empresa relacionada a área de atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como que tenham grau de parentesco de até 3º grau nos Quadros de Pessoal ou Quadro de Cargo em Comissão ou em empresa terceirizada contratada pela Anvisa.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores discriminados para cada um dos produtos listados. Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no edital e que estiverem com a qualidade exigida para a consultoria.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.